



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.533444/2017-18

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. em razão de decisão de primeira instância que determinou a aplicação da penalidade de advertência, por deixar de prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Aeroporto, em infração do que preconiza a cláusula 3.1.24 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 002/ANAC/2012-SBGR.

1.2. Em 10/10/2017 a Gerência de Qualidade de Serviços da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos lavrou o Auto de Infração nº 002344/2017 (SEI 1142212), relatando que a Concessionária deixou de entregar o conjunto completo dos dados de 2016 relativos aos indicadores “Elevadores, Esteiras e Escadas Rolantes”, por ocasião da visita técnica realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2017.

1.3. A SRA decidiu então, em sede de 1ª instância, pela aplicação da penalidade de advertência (SEI 4642750), notificando a interessada por meio do Ofício n.º 57/2020/SRA/GTAS/SRA-ANAC, de 28/08/2020 (SEI 4699573).

1.4. Ato contínuo, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos apresentou recurso (SEI 4744626), 08/09/2020., alegando, em síntese, a inexistência de infração às disposições contratuais, haja vista a inexecução da obrigação, bem como ter havido o adimplemento substancial do comando contratual.

1.5. Em 16/09/2020 a SRA analisou os termos recursais em juízo de reconsideração (SEI 4758186), e concluiu pela confirmação da decisão de primeira instância exarada, encaminhando os autos para exame da Procuradoria Federal junto à ANAC, de forma a atender o procedimento descrito no Parecer nº 00008/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 9 de outubro de 2017 (SEI nº 1139808).

1.6. Em análise do feito, a PFE/ANAC se manifestou pela regularidade do procedimento, não vislumbrando qualquer vício ou deficiência nos elementos dos atos administrativos praticados (SEI 4803604).

1.7. Em 30/09/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 4834739) e em 13/10/2020 a Concessionária GRU Airport protocolou Memoriais (SEI 4884410).

1.8. No entanto, em atenção à Resolução nº. 583, de 01/09/2020, e não verificada a incidência das hipóteses listadas no parágrafo único do art. 1º daquele normativo, registrou-se o sobrestamento do julgamento do presente processo administrativo sancionador pelo prazo de 180 dias (SEI 4884301). Decorrido, portanto, o prazo regulamentar do sobrestamento - encerrado em 02/03/2021 - apresento para deliberação deste Colegiado o Recurso interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 05/03/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4858619** e o código CRC **8969AED0**.